



2018

ISSN: 2359-6597

POSIÇÃO ORIGINAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA

Matheus Estevam Pereira*

Resumo: No presente trabalho, vamos apresentar de forma concisa a ideia de posição original em John Rawls (1921 - 2002). A partir de um estudo sistemático da sua obra: *O Liberalismo Político*; queremos abordar em nossa pesquisa os princípios constitutivos que orienta uma sociedade justa. Dessa forma para entendermos a justiça dentro de uma sociedade, Rawls cria uma condição hipotética: a posição original. Ela é feita por todos os cidadãos livre e iguais, razoáveis e racionais. Nela todos devem ter as mesmas oportunidades (condição equitativa), por isso sob um véu da ignorância, os cidadãos não têm vantagens sobre os outros, e sim as mesmas oportunidades para viver bem em uma sociedade. Assim, nessa sociedade o dever do estado é salvaguardar a liberdade dos cidadãos e defender a justiça. É uma instituição neutra que cria uma constituição para defender uma sociedade democrática e principalmente a liberdade e a igualdade dos cidadãos.

Palavras-chave: Posição original. Princípios de justiça. Sociedade justa.

Considerações iniciais

Em nossa sociedade contemporânea, que é marcada pelas desigualdades no seio do capitalismo, se destacam alguns pensamentos de filósofos políticos, sobre esses fatos e a democracia, um deles é John Rawls, se destaca na filosofia política com a sua primeira obra: *Uma Teoria da Justiça*¹ (1971). Uma obra bem-conceituada e bem vista pelos estudiosos

* Aluno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSM (Universidade Federal de Santa Maria). E-mail: matheus_estevam90@hotmail.com

¹ “A teoria da justiça como equidade foi apresentada por John Rawls em 1971, com a publicação da obra *A Theory of Justice*, que estabeleceu um novo marco em filosofia política na segunda metade do século XX, no mundo ocidental. Sua teoria da justiça como equidade parte de um pressuposto ético motivacional, com a pergunta pelas razões para o compromisso enquanto membro de uma comunidade moral, defendendo a tese da co-originalidade de liberdade (*liberty*) e igualdade (*equality*) em uma sociedade marcada pelo pluralismo razoável (*reasonable pluralism*) de doutrinas abrangentes (*comprehensive doctrines*), visando fornecer uma orientação filosófica e moral para as instituições democráticas” (SILVEIRA, 2007, p. 169).

contemporâneos sobre a filosofia política. Outra obra, que vamos utilizar é *O Liberalismo Político* (1993). Essa obra se destaca por tratar conceitos sobre a democracia constitucional.

Rawls defende as ideias de liberdade e igualdade, em uma sociedade justa. Para existir um liberalismo igualitário, é necessário que tenhamos cidadãos livres e iguais. Esses são os fundamentos dos princípios de justiça que Rawls trata.

Desse modo, vamos nos apegar à questão dos princípios de justiça, que devem ser reconhecidos por todos os cidadãos razoáveis e racionais, para viver em uma sociedade justa. Para poder entender melhor essa estrutura de uma sociedade bem ordenada, é necessário analisar a ideia de posição original. Essa posição original, segundo Rawls, está ligada a uma questão de igualdade, por isso ele cria o véu da ignorância, defendendo a ideia que todos os cidadãos são iguais, e que têm as mesmas oportunidades. Portanto, nenhum cidadão deve ter vantagens sobre os demais. Assim, vamos finalizar essa parte articulando a ideia de posição original com o construtivismo, que todos os cidadãos devem fazer parte da construção de uma sociedade, utilizando os dois princípios de justiça.

1 Princípios da posição original

O primeiro ponto que vamos abordar nessa pesquisa será os princípios da posição original, princípios justos e públicos que devem ser reconhecidos por todos os cidadãos. Falando de posição original faz recordar o contrato social, que hipotético e a-histórico, que parte dos princípios de justiça, que é uma estrutura básica para estabelecer uma cooperação entre os cidadãos. Sob o véu da ignorância que todos os cidadãos são livres e iguais e têm a mesma oportunidade, ou seja, não tem nenhuma vantagem sobre os outros sendo assim se cria um acordo entre os cidadãos. O professor Silveira diz a respeito desse assunto:

A ideia é situar as pessoas livres e iguais de forma equitativa, de maneira que elas não tenham uma posição de maior vantagem que outras. Também, deve-se excluir a força, a coerção, o logro e a fraude. O objetivo é encontrar um ponto de vista recíproco com base no qual se possa estabelecer um acordo equitativo entre as pessoas livres e iguais mediante o distanciamento das circunstâncias particulares da estrutura básica existente. Aqui se revela a importância do procedimento da posição original sob o véu da ignorância (veilofignorance). Na posição original, exclui-se o conhecimento de posições sociais, doutrinas abrangentes, raça, etnia, sexo, dons naturais, isto é, as partes (parties) escolhem sob o véu da ignorância, para assegurar um ponto de vista não egoísta de escolha (JF, I, § 6.2: 15-16). Como o conteúdo do contrato trata dos princípios de justiça para a estrutura básica, na posição original são estabelecidos os termos justos da cooperação entre os cidadãos (SILVEIRA, 2009, p. 141).

Aqui já podemos analisar a importância da posição original para os cidadãos. Partindo de uma estrutura básica que todos os cidadãos são livres e iguais, faz com que todos tenham as mesmas oportunidades equitativas. Neste sentido, Rawls fala sobre a posição original:

A ideia central é que a posição original conecta a concepção de pessoa e sua concepção afim de cooperação social com certos princípios específicos de justiça. (Esses princípios especificam o que antes denominei “termos equitativos de cooperação social”.) A conexão entre essas duas concepções filosóficas e os princípios específicos de justiça estabelece-se mediante a posição original da seguinte maneira: nesta posição, descrevem-se as partes como representantes racionalmente autônomos dos cidadãos na sociedade. Como tal, elas devem fazer o melhor que puderem por aqueles que representam, sujeitas às restrições da posição original. Por exemplo, as partes encontram-se simetricamente situadas umas em relação às outras e, nesse sentido, são iguais. O que denominei “véu de ignorância” significa que elas não reconhecem a posição original, ou a concepção do bem (seus objetivos e vínculos particulares), ou as capacidades realizadas e propensões psicológicas e muitas outras coisas das pessoas que representam. E, como já observei, as partes devem se pôr de acordo em relação a certos princípios de justiça, levando em conta uma breve lista de alternativas fornecida pela tradição da filosofia política e moral. O acordo das partes sobre certos princípios definidos estabelece uma conexão de pessoa representada pela posição original. Dessa maneira, determina-se o conteúdo de termos justos da cooperação social para pessoas assim concebidas (RAWLS, 2011, p. 361).

Rawls faz uma análise da posição original dizendo que os princípios de justiça são utilizados para construir uma sociedade equitativa. Esses princípios existem para que os cidadãos livres e iguais tenham a mesma oportunidade, dentro da sociedade. Todos os cidadãos são responsáveis pela construção dessa sociedade, assim eles devem conhecer esses princípios de justiça.

Esse ponto merece ser aprofundado aqui: é necessário haver princípios de justiça. Partimos então de uma análise acerca das capacidades morais, que é a capacidade de ser razoável e de ser racional. Rawls diz sobre essas duas capacidades:

É preciso distinguir com cuidado duas partes distintas da posição original. Essas partes correspondem às duas faculdades da personalidade moral ou aquilo que denominei “a capacidade de ser razoável” e “a capacidade de ser racional”. Embora a posição original como um todo represente ambas as faculdades morais, e por isto, também a concepção completa de pessoa, as partes, como representantes racionalmente autônomos das pessoas em sociedade, só representam o racional: elas concordam com os princípios que consideram os melhores para aqueles que representam, vendo-se isso da óptica da concepção do bem dessas pessoas e de sua capacidade de constituir, rever e promover de modo racional tal concepção, tanto quanto às partes seja dado saber dessas coisas. O razoável, ou a capacidade das pessoas ter um senso de justiça, que aqui se traduz em sua capacidade de respeitar termos equitativos de cooperação social, é representado pelas várias restrições às quais as partes estão sujeitas na posição original e pelas condições que se impõem à sua deliberação (RAWLS, 2011, p. 361).

Essas duas capacidades morais são muito importantes para os cidadãos, e para a sociedade. A primeira capacidade é o racional: é por ela que os cidadãos vão escolher (de modo coerente e conforme as suas preferências) as concepções de bem. A segunda capacidade é necessária para que todos os cidadãos tenham um senso de justiça, de respeitar à sociedade, aos outros indivíduos com outras concepções de bem, assim como pelos princípios de justiça.

Partimos da ideia de saber o que é a posição original e as suas capacidades morais que estão ligadas a uma sociedade que defende a liberdade de todos os indivíduos e a igualdade política. Por isso, queremos definir os dois princípios de justiça que norteiam a posição original. Rawls apresenta:

a. Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos. b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e posições abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; a segunda é que devem redundar no maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2011, p. 345).

Esses dois princípios de justiça são absolutamente o ponto principal da posição original. Por eles que John Rawls vai formulando sua teoria sobre a liberdade e igualdade dos cidadãos dentro de uma sociedade cooperativa. O primeiro princípio, Rawls se apega na questão da liberdade individual, pois todos os cidadãos têm como direito fazer o uso de sua liberdade, e essa liberdade deve ser respeitada e acessível a todos. Agora, queremos inicialmente aprofundar o primeiro princípio, que fala sobre a liberdade que todos têm direitos, e no final desse capítulo iremos trabalhar com o segundo princípio, que a igualdade social e a cooperação dentro da sociedade.

Pois bem, esse primeiro princípio de justiça para Rawls, é muito importante para os cidadãos e a sociedade. Ele perpassa pela questão do contrato, que todos os contratantes pensam no direito de sua liberdade, bem como na liberdade dos outros. Sendo assim, Rawls então se apega nesse primeiro princípio da justiça, e fala na sua obra *Teoria da Justiça*:

Suponho que as partes se vêem como pessoas livres, que têm objetivos fundamentais, e interesses em nome dos quais julgam legítimo fazer reivindicações recíprocas em relação à estrutura básica da sociedade. O interesse religioso é um exemplo histórico conhecido; o interesse na integridade da pessoa é outro. Na posição original, as partes não sabem que formas particulares esses interesses e também que as liberdades básicas exigidas para protegê-los são garantidas pelo primeiro princípio. Como precisam assegurar esses interesses, classificam o primeiro princípio como prioritário em relação ao segundo. O argumento a favor dos dois princípios pode ser fortalecido com uma explicação mais detalhada da noção de pessoa livre. Em termos muito gerais, as partes consideram ter interesses de uma

ordem superior no modo como todos os seus outros interesses, inclusive os fundamentais, são moldados e regulados pelas instituições da sociedade. Elas não se julgam inevitavelmente obrigadas a buscar ou a se identificar com nenhum complexo particular de interesses fundamentais que possam vir a ter em um momento dado qualquer, embora tenham o direito de promover esses interesses (contanto que sejam admissíveis). Em vez disso, as pessoas livres concebem a si próprias como seres que podem revisar e alterar seus objetivos finais que dão prioridade total à preservação de sua liberdade nessas questões. Portanto, não só elas têm objetivos finais que, em princípio, podem buscar ou rejeitar, mas também a sua fidelidade e dedicação contínua a esses objetivos devem ser formadas e afirmadas em condições de liberdade (RAWLS, 2002, p. 163).

Temos um ponto interessante acerca do primeiro princípio de justiça, que todos têm o mesmo direito perante a sociedade e que todos são iguais, sendo assim todos os cidadãos podem fazer suas escolhas porque é direito seu fazer uso da sua liberdade. Essa igualdade e essa liberdade individual também devem estar ligadas à justiça. Outra questão que Rawls indica diz respeito às escolhas que os cidadãos podem fazer durante a jornada de sua vida. Eles têm toda a liberdade para mudar de posição sem nenhum problema, pelo fato dele ser uma pessoa política e conviver em uma sociedade política. Assim, os cidadãos podem mudar suas concepções de bem, que não vai alterar a identidade política.

Rawls no *O Liberalismo Político*, uma obra mais aprofundada pelo próprio autor e mais estruturada, também trata desses dois princípios de justiça. Vamos analisar esses dois princípios de justiça de uma forma sistemática, pois eles estão ligados com a origem do acordo. Este é um acordo hipotético e não histórico, assim ele trata desses dois princípios. Na sociedade temos uma justiça equitativa que devem satisfazer as condições da liberdade e igualdade. E as pessoas que vivem nessa sociedade que fizeram esse acordo precisam conhecer esses dois princípios. Neste sentido, Rawls diz sobre os princípios e o acordo:

Na justiça como equidade, as instituições da estrutura básica são justas desde que satisfaçam os princípios que pessoas morais livres e iguais, em uma situação equitativa a todas as partes, escolheriam com o objetivo de regular essa estrutura. Os dois princípios mais importantes são formulados da seguinte forma: a) cada pessoa tem um direito igual ao sistema mais amplo de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos; b) as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis desde que i) sejam estabelecidas para o maior benefício dos menos privilegiados e ii) estejam vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Consideremos como o papel especial da estrutura básica afeta as condições do acordo inicial e impõe a exigência de que esse acordo seja entendido como hipotético e não histórico. Estamos supondo que a estrutura básica é o sistema social mais inclusivo que determina a justiça de base [...] Assim, antes de tudo, qualquer situação equitativa entre indivíduos percebidos como pessoas morais livres e iguais deve ser tal que neutralize apropriadamente as contingências sociais e naturais. Os princípios adotados, neste caso, seriam condicionados pelo curso efetivo de eventos que se verifica sob a estrutura institucional na qual esses acordos são alcançados. Não temos como, mediante acordos efetivos, ir além das contingências, nem

especificar um critério que seja adequadamente independente (RAWLS, 2011, p. 321).

É importante retomar esses dois princípios que Rawls escreve e entendê-los. Todos os indivíduos são iguais na questão de terem liberdade para fazer suas escolhas e de terem as mesmas capacidades morais para poder viver de um modo justo dentro de uma sociedade. Rawls sabe bem que há as desigualdades sociais, mas ele propõe que isso produza um benefício para os que mais necessitam na sociedade. E outra questão das desigualdades sociais é que todos tenham as mesmas oportunidades e sociais.

Desse modo podemos ver que esses dois princípios de justiça, são importantes na formação de cidadãos políticos. Sendo assim vamos analisar outro ponto importante que está ligado a esses dois princípios, a saber: o véu da ignorância. Rawls cria esse véu da ignorância para regular as ações sociais e naturais que os cidadãos têm. Assim para atingir seus fins últimos, devem partir de um mesmo ponto, ou seja, nenhum cidadão deve ter mais chance e privilégios que outros. Rawls então fala sobre o véu da ignorância na sua obra *Teoria da Justiça*:

Supõe-se, então que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu *status* social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particulares de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão ao risco ou pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não tem informação sobre a qual geração pertencem. Essas restrições mais amplas impostas ao conhecimento são apropriadas, em parte porque as questões da justiça social surgem entre gerações e também dentro delas, por exemplo, a questão da taxa apropriada de poupança de capital e da conservação de recursos naturais e ambientais. Também existe, pelo menos teoricamente, a questão de uma política genética razoável. Nesses casos também, a fim de levarem adiante a ideia da posição original, as partes não devem conhecer as contingências que as colocam em oposição. Elas devem escolher princípios cujas, consequências estão preparadas para aceitar, não importando a qual geração pertençam (RAWLS, 2002, p. 147).

Esse elemento teórico criado por John Rawls, que é o véu da ignorância, é conveniente para pensar em uma sociedade justa. Sobretudo na construção de princípios de justiça. Todos os cidadãos partem de um ponto que todos são iguais, nenhum tem uma sorte ou habilidade a mais do que os outros. Se tivéssemos casos de cidadãos que já soubesse seu cargo na sociedade e suas habilidades, poderíamos ter princípios políticos vinculados ao interesse de uma classe específica. Por isso o véu da ignorância, também, pode ajudar a diminuir as

desigualdades sociais. Todos tendo as mesmas oportunidades, cria-se uma sociedade justa, aonde cada um vai conquistando seu espaço para alcançar seus fins.

É formidável que os cidadãos, sob o véu da ignorância, conheçam os princípios de justiça para poder agir conforme ela. Rawls diz sobre a importância das partes saberem dos princípios de justiça:

Uma característica importante de uma concepção de justiça é que ela deve gerar a sua própria sustentação. Seus princípios devem ser tais que, quando são incorporados na estrutura básica da sociedade, os homens tendem a adquirir o senso de justiça correspondente e desenvolver um desejo de agir de acordo com esses princípios. Nesse caso, uma concepção da justiça é estável. Esse tipo de informação genérica é admissível na posição original (RAWLS, 2002, p. 148).

Todos os cidadãos devem desenvolver esse desejo de agir conforme os princípios de justiça, para haver uma sociedade justa. Por isso a teoria de Rawls sobre o véu da ignorância, vai contribuir para que os cidadãos tenham os mesmos direitos e deveres, e assim, possam construir seus desejos particulares e ter suas concepções do bem pautada na justiça.

1.1 Construtivismo político

Na posição original analisamos os princípios de justiça que existem para regular a sociedade. Os cidadãos sentem a necessidade de viver conforme esses dois princípios e se utilizam das capacidades morais para fazer suas escolhas e atingir seus fins últimos. Todos os membros são livres e iguais, por isso John Rawls cria a ideia do véu da ignorância, para poder dizer que todos os cidadãos partem de uma ideia que todos têm as mesmas oportunidades, que nenhum cidadão tem vantagens sobre os outros. Nesse momento vamos analisar alguns pontos sobre o construtivismo político que Rawls fala.

O construtivismo político é fundamentado pelo modelo da posição original, aonde todos os membros fazem parte de uma condição justa, e por isso são atuantes nas decisões e na construção de uma sociedade justa.

No construtivismo político os princípios são publicamente reconhecidos, ou seja, são princípios reconhecidos por todos os cidadãos, e por isso eles têm um compromisso com a sociedade. Rawls, no *O Liberalismo Político*, explica o construtivismo por três perguntas. Vamos analisar essas perguntas e entender a importância do construtivismo. Na primeira pergunta Rawls diz:

Primeira: nessa modalidade de construtivismo, o que é que se constrói? Resposta: o conteúdo de uma concepção política de justiça. Na justiça como equidade, esse conteúdo consiste dos princípios de justiça selecionados pelas partes na posição original, conforme tratam de promover os interesses daqueles a quem representam (RAWLS, 2011, p. 122).

Esta primeira pergunta, como vimos, consiste em saber o que o construtivismo político quer construir, então Rawls explica que a primeira necessidade é construir princípios de justiça, que vão vigorar na sociedade. Por isso todos os cidadãos fazem parte dessa construção, pelo fato de analisar e criar princípios que vão de encontro com nossos interesses. Não dá para somente uma parte construir os princípios e a outro somente aceitar e seguir, todas as partes devem estar de acordo e devem participar dessa construção (ou compreender a validade dos princípios) para não haver injustiças.

Na segunda pergunta Rawls diz:

A segunda pergunta é esta: como artifício procedimental de construção, a própria posição original é construída? Não, ela é simplesmente modelada. Partimos da ideia fundamental de uma sociedade bem-ordenada entendida como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos razoáveis e racionais, considerados livres e iguais. Modelamos, então, um procedimento que apresente condições razoáveis às partes, as quais, como representantes racionais, devem selecionar os princípios públicos de justiça para a estrutura básica de uma sociedade assim concebida. Ao fazer isso, nosso objetivo é expressar, nesse procedimento, todos os critérios relevantes de razoabilidade e racionalidade que se aplicam aos princípios públicos e critérios de justiça política. Se fizermos isso da maneira adequada, conjecturamos que o desenvolvimento correto da argumentação a partir da posição original deverá resultar nos princípios de justiça que são apropriados para governar as relações política dos cidadãos como membros cooperativos de uma sociedade bem-ordenada dá forma ao conteúdo do direito e da justiça políticos (RAWLS, 2011, p. 122).

Nessa segunda questão, Rawls define bem a importância da posição original para a construção de uma sociedade justa. Parte da questão que a posição original só é modelada, que os cidadãos razoáveis e racionais, livres e iguais, se utilizam dos princípios de justiça criados pela posição original para construir uma sociedade bem ordenada. Se o cidadão se utilizar corretamente da posição original, facilmente vão conseguir compreender esses princípios de justiça, que vão governar as relações entre os cidadãos. Assim haverá uma sociedade justa, bem ordenada e cidadãos que cooperam.

Por fim vamos examinar a terceira questão que Rawls trata:

Isso nos leva à terceira pergunta: o que significa dizer que as concepções de cidadãos e de sociedade bem ordenada estão embutidas no procedimento construtivista ou são modeladas por ele? Significa dizer que a forma do procedimento e suas características mais específicas são obtidas dessas concepções que lhe afirmamos de base (RAWLS, 2011, p.122).

Rawls, nessa terceira questão, afirma tudo aquilo que ele tinha tratado nas duas anteriores, ou seja, que o procedimento se dá pela modelagem da posição original, que é feita pelos cidadãos razoáveis e racionais, livres e iguais, e criam princípios de justiça que vão orientar uma sociedade bem ordenada, onde deve haver uma cooperação entre todos os cidadãos.

Observe que Rawls retoma aqui a ideia das duas faculdades morais dos cidadãos, que é a razoabilidade e a racionalidade. Para entendermos essas duas faculdades dentro desse contexto da posição original e do construtivismo, Rawls fala sobre a importância delas para os cidadãos poderem viver bem dentro da sociedade, e explica:

A título de ilustração: afirmamos antes que os cidadãos têm duas faculdades morais. A primeira é a capacidade de ter um senso de justiça, o que lhes possibilita entender, aplicar e agir de acordo com os princípios razoáveis de justiça que especificam termos equitativos de cooperação social. A segunda faculdade moral, é a capacidade de ter uma concepção do bem, uma concepção dos fins e objetivos que são merecedores de nosso empenho devotado, junto com uma ordenação desses elementos que deve nos servir de guia ao longo de toda a vida. A capacidade dos cidadãos de ter uma concepção do seu bem de maneira que seja apropriada à justiça política é modelada no procedimento pela suposição de racionalidade das partes. Já a capacidade dos cidadãos de ter um senso de justiça é modelada no próprio procedimento, mediante características como condição razoável de simetria (ou igualdade) de acordo com a qual seus representantes estão situados, bem como pelos limites de informação expressos pelo véu de ignorância (RAWLS, 2011, p. 123).

Essas duas faculdades morais dos cidadãos estão para exercer a capacidade de ter um senso de justiça e a outra de ter uma concepção do bem, como diz Rawls. Com isso, podemos analisar a importância dessas duas faculdades. Uma para fazer escolhas racionais e a outra para obter um senso de justiça e assim poder aplicar de acordo com os princípios de justiça uma cooperação dentro da sociedade. Isso existe para uma construção de uma sociedade justa, aonde todos os cidadãos livres e iguais, com as suas duas faculdades, devem colaborar para a construção de uma cooperação dentro da sociedade justa.

Considerações finais

Essa pesquisa teve como objetivo principal aprofundar a ideia de uma sociedade justa. Por isso, destacamos os princípios constitutivos, que são utilizados para a construção de uma sociedade justa. Para haver uma ordem dentro da sociedade, é importante que todos os membros reconheçam os princípios de justiça e os coloquem em prática nas suas ações.

Assim, segundo Rawls, em uma democracia, todos os cidadãos têm a liberdade de fazer suas escolhas, sem que o estado o determine. Portanto, concluímos com uma ideia de John Rawls que diz:

Desse modo, a sociedade democrática constitucional bem-ordenada de *O liberalismo político* é aquela em que os cidadãos que prevalecem e exercem o controle agem com base em doutrinas abrangentes irreconciliáveis, mas razoáveis. Estas doutrinas, por sua vez, sustentam concepções políticas razoáveis – embora não necessariamente as mais razoáveis – que especificam os direitos, as liberdades e as oportunidades fundamentais dos cidadãos na estrutura básica de sociedade (RAWLS, 2011, p. 583).

Assim, podemos concluir que o liberalismo político lida com todas essas concepções, e que é uma obra da razão humana livre. Portanto, essas doutrinas devem promover a justiça, e a cooperação dentro de uma sociedade democrática.

Bibliografia

RAWLS, John. **O direito dos povos. A ideia de razão pública revista**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: M. Fontes, 2011.

_____. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002. 708 p. (Justiça e direito).

SILVEIRA, Denis. O direito dos povos e a importância do pluralismo razoável. Doutorando em filosofia PUCRS. **Filosofazer**. Passo Fundo, ano XI, n. 20, p. 7-34. 2002. Disponível em: <<http://201.86.212.89/seer/index.php/filosofazer/article/viewFile/210/230>>. Acesso em: 25 set. 2018.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Trans/Form/Ação**. São Paulo, v. 30, n.1, p. 169-190. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018.